



## Município de Capanema - PR

---

### LEI Nº 1.610, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a gratuidade de transporte de idosos, de aposentados e de pessoas com deficiência.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a gratuidade do transporte de idosos, de aposentados e de pessoas com deficiência dentro do território do Município de Capanema.

§ 1º No caso dos idosos, a idade mínima para garantir a gratuidade é de 60 (sessenta) anos.

§ 2º É assegurado aos aposentados o direito do benefício de que trata esta Lei, independentemente da idade e do regime de previdência.

§ 3º O transporte a que se refere esta Lei compreende uma passagem mensal de ida e volta da localidade onde reside o idoso, aposentado ou a pessoa com deficiência, até a sede do Município.

**Art. 2º** Para fazer jus à gratuidade, o idoso, o aposentado ou a pessoa com deficiência deverá se cadastrar junto à Secretaria da Família e de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O idoso, o aposentado ou a pessoa com deficiência que, comprovadamente, necessitar de acompanhante no seu deslocamento fará jus a mais uma passagem, exclusivamente destinada ao acompanhante em companhia ao beneficiário, conforme cadastro a ser realizado na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal da Família e de Desenvolvimento Social cadastrar os beneficiários e fazer o controle deste programa social, por meio do fornecimento de passagens nominiais ou controle de viagens junto à empresa prestadora de serviço de transporte.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato com empresa de transporte coletivo, por meio de licitação ou concessão, para a execução desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor do transporte pago às empresas prestadoras de serviços de transporte será definido de acordo com o previsto na licitação ou no contrato de concessão.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o pagamento retroativo dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2017 dos benefícios tratados nesta lei, respeitado o controle realizado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, para sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 454/1991.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2017.

*Américo Bellé*

Prefeito Municipal